

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Requer a revisão do despacho do Projeto de Lei nº 2.223, de 2015, para que a Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) se manifeste quanto ao mérito da matéria nele veiculada.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 32, XVI, 'f'; art. 53; art. 139, II, 'a'; e art. 141, do Regimento Interno, a revisão do despacho do Projeto de Lei nº 2.223, de 2015, que "Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que 'Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências', para acrescentar como entidades que podem ser qualificadas como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem atividades nas áreas de administração de casas de ressocialização e de penitenciárias", para que a Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) se manifeste quanto ao mérito da matéria nele veiculada.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) se dedica, nos termos regimentais (art. 32, XVI, 'f'), entre outros assuntos, ao estudo do sistema penitenciário e da legislação penal e processual penal, sob a ótica da segurança pública. Nesse sentido, parece-nos de todo coerente que essa Comissão Permanente seja incluída no despacho de tramitação do Projeto de Lei nº 2.223, de 2015.

Isso, porque, embora a proposição em tela trate de possível alteração na Lei das Organizações Sociais, seu intuito maior é aumentar o campo de atu-

ação de tais pessoas jurídicas para abarcar atividades sobre as quais a CSPCCO se debruça no dia a dia.

Uma rápida leitura do art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, conforme proposto pelo Projeto de Lei nº 2.223, de 2015, será muito útil para fundamentar nosso presente requerimento:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e **à administração de casas de ressocialização, de penitenciárias e de instituições para o cumprimento de medidas socioeducativas (grifo nosso).**

Nesse compasso, cabe esclarecer que ‘ressocialização’, ‘penitenciárias’ e ‘medidas socioeducativas’ são palavras ou expressões contidas no contexto semântico do direito penitenciário e da legislação penal e processual penal, de modo especial quando nos voltamos para seu estudo sob o enfoque da segurança pública.

A leitura de trechos da justificação do Projeto de Lei nº 2.223, de 2015, também nos permite fundamentar o pedido.

*Significativa parcela dessas **fugas e rebeliões** ocorre, não pelo desejo de liberdade decorrente da irrisignação com a pena imposta, mas sim pela insuportável situação a que os **internos** são submetidos.*

Condições precárias de higiene, superlotação, carência de serviços essenciais, maus-tratos, dentre outras, contribuem para formar um quadro caótico no interior de presídios e instituições para cumprimento de medidas socioeducativas, relegando os internos à própria sorte, sem condições mínimas de dignidade.

*Nesse contexto, permitir legalmente que entidades particulares sem fins lucrativos possam colaborar com o Poder Público na **administração dos presídios** e das instituições para menores em conflito com a lei, revela-se medida simples, porém com grande potencial para melhorar a qualidade dos serviços prestados dentro desses estabelecimentos, o que certamente contribuirá para a **ressocialização dos internos** (grifos nossos).*

Assim, com as máximas vênias aos entendimentos contrários, vimos à presença de Vossa Excelência, solicitar a inclusão da CSPCCO no despacho de tramitação do Projeto de Lei nº 2.223, de 2015, na certeza de que esse colegiado

terá muito a contribuir para o aperfeiçoamento da legislação pátria afeta à tão importante matéria.

Ante o exposto, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Presidente a redistribuição do projeto em tela, a fim de que o debate da complexa matéria não seja privado da relevante e indispensável contribuição especializada da Douta Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

2017-9404